



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDAZIDA]
**(FAZENDA RIO JAÚ, TAMBÉM CHAMADA DE
FAZENDA FARTURA)**

PERÍODO: 12/03/2018 A 17/03/2018

LOCAL: PIMENTA BUENO/RO

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE GADO BOVINO
PARA CORTE)**

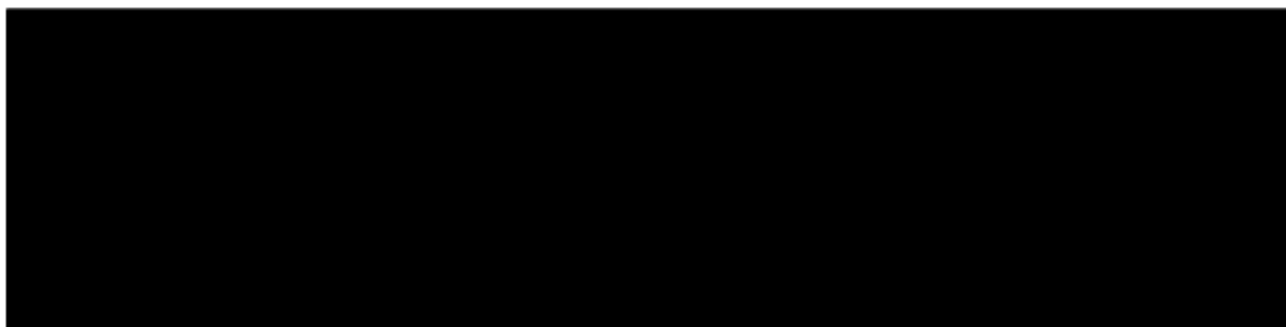
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11 °55'18,8" S E 61 °09'36.5" O

ÍNDICE

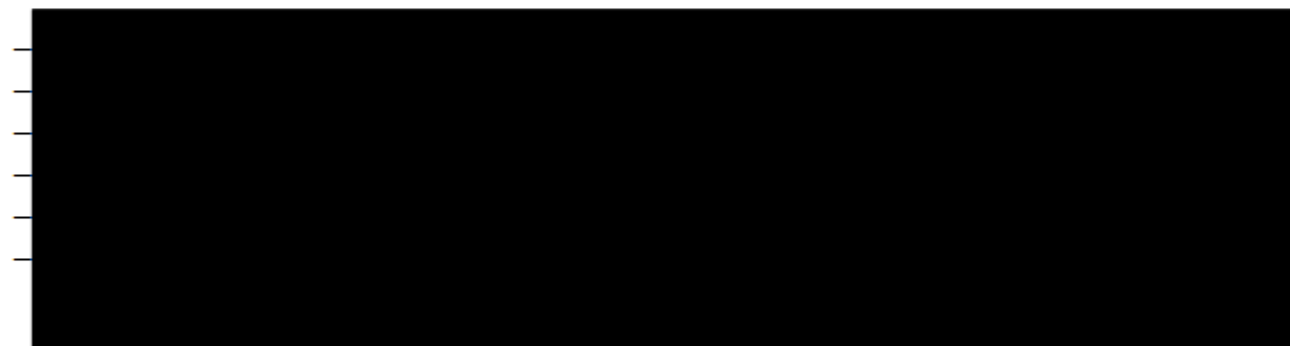
I – DA EQUIPE	03
II – DA MOTIVAÇÃO	04
III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	05
IV – DA OPERAÇÃO	06
V – DA CONCLUSÃO.....	08
VI – ANEXO – Autos de Infração	09

I – DA EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Pimenta Bueno/RO, em uma fazenda cuja atividade econômica é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01), **objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.**

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Pimenta Bueno/RO
- Local inspecionado: Fazenda Rio Jaú, localizada à Linha 45, Lote 80, na zona rural de Pimenta Bueno/RO
- Cadastro Específico do INSS – CEI: 26.005.00028/88
- Empregador responsabilizado: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade econômica principal: criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)
- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 17
- Trabalhadores sem registro: 2
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 1
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 8
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados de [REDACTED] que laboravam no estabelecimento rural denominado “FAZENDA RIO JAÚ”, em Pimenta Bueno/RO, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 18 de outubro de 2018

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

IV – DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 14/03/2018, com a inspeção do estabelecimento rural denominado “Fazenda Rio Jaú”, localizado na zona rural do município de Pimenta Bueno/RO, à Linha 45, Lote 80.

O GEFM verificou que na “Fazenda Rio Jaú” há empregados laborando sob contratação de [REDACTED] objeto deste Relatório, assim como outros trabalhadores são empregados de [REDACTED] filho de [REDACTED]

Como os prepostos dos empregadores demonstraram que há divisão das tarefas, da gestão do negócio e da própria área do estabelecimento rural entre [REDACTED] ambos foram considerados empregadores distintos, tendo sido apuradas as irregularidades pertinentes a cada um deles e lavrados os respectivos Autos de Infração. Será elaborado Relatório próprio à fiscalização empreendida face [REDACTED]

A área do estabelecimento rural sob responsabilidade de [REDACTED] também é conhecida por “Fazenda Fartura”, seu antigo nome. O trecho do estabelecimento gerido por [REDACTED] também é conhecido como “Fazenda Bonança”.

A equipe de fiscalização constatou que laboravam sem registro, tendo como empregador [REDACTED] os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] ambos na função de serviços gerais. Tendo sido autuado e notificado, o empregador registrou apenas o vínculo empregatício de [REDACTED] deixando de formalizar o vínculo empregatício de [REDACTED]

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração, face o empregador [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	214189821	16/03/2018 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	215554264	31/08/2018 0016535	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.)
3	215554272	31/08/2018 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	215554281	31/08/2018 1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	215554299	31/08/2018 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	215554302	31/08/2018 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	215554311	31/08/2018 1310620	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	215554329	31/08/2018 1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)